



Poucas vezes se viu uma campanha publicitária tão intensa como esta do GDF para divulgar a Nota Legal. A mensagem passada é que todos ganham. De um lado o consumidor, que pode diminuir seus impostos (IPTU e IPVA), e de outro o Governo, que prevê um aumento de arrecadação de ICMS na ordem de 15% aproximadamente.

Contudo, o novo programa tem gerado certo transtorno neste período inicial, especialmente para os empresários e contadores, pois os cupons fiscais que antes eram lançados pelos seus totalizadores diários, agora terão que ser informados no livro fiscal eletrônico de maneira detalhada, por produto, com CPF, enfim, pormenorizado.

Assim, será preciso verificar se o seu modelo de impressora fiscal é passível de instalação do aplicativo CAT-52, vez que o arquivo por ele gerado (com mais rigor de detalhe) substituirá as informações antes coletadas pelo Redutor Z. Para isso, entre em contato com o fabricante do seu ECF ou com a assistência técnica. Algumas impressoras fiscais

terão que ser trocadas, pois não apresentam suporte para o novo aplicativo. Outras sofrerão apenas atualização.

Certo é que em reunião com empresários e profissionais contábeis o Subsecretário da Receita do DF Adriano Sanches, asseverou que os fiscais desde setembro estão nas ruas para verificar a adequação dos sistemas no sentido do correto cadastramento dos números de CPF dos consumidores, bem como a sua informação no Livro Fiscal Eletrônico. As autuações também virão através de reclamações dos consumidores que declararam o CPF, mas não visualizam a compra no conta-corrente no sítio da Fazenda.

Com efeito, a informação do CPF nos cupons fiscais e a geração do arquivo CAT-52, que permitirá a correta escrituração fiscal, se fazem obrigatórios neste momento, sobretudo porque acalmará, indubitavelmente, o mau humor e a insaciável sede arrecadatória do Fisco local.

Fique Atento!!!

## Parabéns!!

A Juridicon congratula as empresas constituídas no mês de Novembro

CARTÓRIO DO 1 OF. DE REG. CIV. E CASAMENTO	19.11.80	HOSP. VETERINÁRIO ANT. CLEMENCEAU	01.11.01
ARMARINHOS NOVIDADES LTDA-EPP	01.11.83	MP MARKETING	01.11.01
POLIGRAIN	01.11.92	CV DISTRIBUIDORA	01.11.02
CENTRAL FACTORING	01.11.94	RIVIERA	01.11.02
J. C. F. INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA	16.11.94	DISTRITAL FOMENTO MERCANTIL LTDA	01.11.02
WB COMÉRCIO	01.11.95	ALESSANDRA GARCIA PIRES GONSALVES	18.11.02
OMEGA ENGENHARIA	07.11.95	FARMACIA FERNANDES & AMÁLIA LTDA	05.11.03
TEMPO REAL FACTORING	04.11.96	JOHNSON CONTROLES LTDA	12.11.03
LABORATÓRIO SANTA PAULA LTDA	20.11.96	INST. DE PLANEJAMENTO GESTÃO GOV.	17.11.03
VJP CONSULTORIA E ACESSORIA LTDA	01.11.97	BIOCENRO-OESTE IND. E COM. DE BIODISEL	18.11.06
JACI TEIXEIRA DA SILVA	24.11.99	DERMODONTO-MEDICINA E ODONTOL ESP.	01.11.07

## Imposto de Renda

Base de Cálculo (R\$)	Alíquota (%)	Parcela a Deduzir IR (R\$)
Até 1.434,59	-	-
De 1.434,60 até 2.150,00	7,5	107,59
De 2.150,01 até 2.866,70	15	268,84
De 2.866,71 até 3.582,00	22,5	483,84
Acima de 3.582,00	27,5	662,94

Deduções: R\$ 144,20 por dependente; pensão alimentícia integral; contribuição paga, no mês, à previdência social. Do resultado, aplique a alíquota respectiva e subtraia a parcela a deduzir.

## SÓCIOS - ÁREA DE ATUAÇÃO

**DANIEL GRAPEGGIA**  
CONTABILIDADE; E  
IMPOSTO DE RENDA PESSOA JURÍDICA.

**FRANK EDUARDO SILVA**  
CONTÁBIL: PESSOAL E PREVIDENCIÁRIO  
JURÍDICA: COMERCIAL; TRIBUTÁRIA;  
TRABALHISTA PATRONAL; E FAMÍLIA.

**NÉLIO WALTER DA SILVA**  
FISCAL DISTRITAL E FEDERAL; E  
IMPOSTO DE RENDA DA PESSOA FÍSICA.

**JURIDICON ORGANIZAÇÃO JURIDICO  
CONTÁBIL S/C**

Tel: (61) 3321 0999  
Fax: (61) 3322 6252 Ramal 390  
Internet: www.juridicon.com.br  
e-mail: juridicon@juridicon.com.br  
SIG/Sul Qd. 03 Cl. Conjunto C Loja 22  
CEP: 70 610-430

## Leia nesta edição

Fique de Olho	02	Placas Obrigatórias	03
Retenções Obrigatórias	04	Calendário de Obrigações	04

# FIQUE DE OLHO:



## ÁREA DE PESSOAL

### 1. Documentos a serem fixados no quadro:

- Cópias dos cartões de inscrição no CNPJ e GDF;
- Alvará de funcionamento;
- Quadro de horários de trabalho;
- Última guia do INSS (GPS);
- Atestado médico fornecido por médico do trabalho;
- Código de Defesa do Consumidor - CDC;

### 2. Vales-Transporte:

- Proibido por lei o pagamento em dinheiro;
- Somente entregar ao empregado mediante recibo;

### 3. Fornecimento de refeições:

- Exige convênio com o Ministério do Trabalho;

### 4. Variáveis da Folha (horas extras, faltas, comissões, etc.):

- Fornecer a JURIDICON até o dia 20 de cada mês;

### 5. Controle de ponto (cartão)

- Recomendamos a todas as empresas;
- Obrigatório para os que possuem mais de dez empregados;

### 6. Atestado Médico

- Empregado com atestado médico enviar, imediatamente para JURIDICON;
- Acidente de trabalho, comunicar ao INSS no máximo até 24 horas após o ocorrido;
- Providenciar na admissão, periodicamente e na demissão do empregado (médico do trabalho);

### 7. Recibos de RPAs:

- Os recibos de pagamentos efetuados a autônomos (RPAs) deverão ser solicitados à JURIDICON, ou se preferir fazê-lo, comunicar no ato do pagamento para que sejam feitas as guias de impostos;

### 8. Empregados - Rescisões:

- As demissões de empregados deverão ser avisados à JURIDICON no ato do aviso prévio, para que possamos preparar a documentação em tempo hábil para pagamento;
- As rescisões de contratos de empregados com mais de 1 (um) ano de casa deverão ser homologados no sindicato laboral, obedecendo os prazos legais;
- Aviso indenizado-10 (dez) dias;

- Aviso cumprido-30 (trinta) dias;
- Contrato de experiência ao final;
- Antecipação de contrato a termo -10 (dez) dias;
- Consulte o Dep. de Pessoal da Juridicon antes de conceder Aviso Prévio ao seu empregado, pois dispensa no período de 30/60 dias que antecedem a Data-Base da categoria (sindicato - convenção coletiva) de seus empregados geram para estes indenização adicional. Ex. atividade de Comércio: Bares e Restaurantes, Imobiliárias, Construção Civil: data-base = maio; atividade ligada à Saúde: data-base = setembro; entre outras...

### 9. Salários:

- O pagamento dos salários dos empregados mensalistas, deve ser feito até o 5º dia útil do mês subsequente. Para estes casos, o Sábado é considerado dia útil para contagem do prazo.

### 10. 13º Salário:

- 1º Parcela pagamento até o último dia útil de novembro;
- 2º Parcela pagamento até 20 de dezembro;

### 11. Férias:

- Controlar e solicitar à Juridicon a documentação relativa a férias dos empregados com mais de 1 ano de casa;
- Enviar o Livro de Registro de Empregados e Carteira de Trabalho para as anotações;

### 12. Alteração no contrato de trabalho:

- Qualquer alteração no contrato de trabalho, ou seja, mudança de função, alteração e salário, rescisão contratual, férias, etc. deverá ser enviado à Juridicon o livro de Registro de Empregados e a Carteira de Trabalho dos mesmos.

## ÁREA CONTÁBIL

### 1. Não esqueça de enviar todo mês à JURIDICON:

- Extratos de: contas correntes, aplicações financeiras e cartões de crédito;
- Guias de todos os tributos e contribuições recolhidas;
- Recibo de aluguel, água, telefone e demais pagamentos;
- Todas as duplicatas pagas a fornecedores;
- Notas fiscais, recibos e contratos (cópia) de compra e venda de bens imobilizados (imóveis, veículos, máquinas, móveis, etc.);
- Notas de despesas em nome da Empresa (nota fiscal ao consumidor que não contenha a identificação do comprador, não é aceita pela fiscalização);
- Recibos de salários assinados, pro-labore, férias, etc.;
- Recibo de aquisição do vale transporte e nota fiscal de vale refeição;
- Contratos: de empréstimos, leasing, de aluguel (cópias);

### 2. Imposto de renda retido na fonte

- Comunicar imediatamente à JURIDICON quando houver retenções para a elaboração das guias;

### 3. Depósitos Bancários

- Recomendamos o máximo de controle nos depósitos bancários. Mais informações ligar para JURIDICON.

## ÁREA FISCAL

### 1. Notas fiscais de compras de mercadorias:

- Deverão ser remetidas para a JURIDICON até o dia 05 (cinco) do mês seguinte para registro, as 1ª vias das Notas fiscais de compra;

### 2. Notas fiscais de vendas de mercadorias/serviços:

- Observar a validade, podem ser revogadas;
- Seguir rigorosamente a ordem numérica;
- Incluir telefone e endereço do Procon;
- Uma das vias deve ser guardada pelo prazo de 5 (cinco) anos;
- As notas canceladas deverão permanecer no talonário com todas as vias;
- Remeter até o dia 05 (cinco) do mês seguinte 01 (uma) via para a Juridicon, que após registro será eliminada;
- As empresas factoring deverão remeter também 01 (uma) via do Termo Aditivo;
- O destaque obrigatório de retenção de tributos deverá constar somente no campo central da Nota Fiscal, sendo vedado consigná-lo, diretamente, como fator de redução do valor total líquido.

### 3. Placas a serem afixadas, nas dependências da empresa, com visibilidade pública:

- Placa do Simples Nacional
- Placa indicativa do número do telefone do PROCON;
- Placa informativa da obrigatoriedade da emissão de Nota Fiscal e/ou cupom fiscal ao consumidor;
- Autorização para o uso de Emissora de cupom fiscal ECF (deverá ser afixada na própria máquina ECF).

### 4. Alvará de Funcionamento:

- As empresas que possuem alvará de funcionamento a título precário/provisório deverão ficar atentas ao vencimento do mesmo, solicitando à Juridicon, com no mínimo 30 dias de antecedência, o preparo de sua renovação.

## PLACAS OBRIGATÓRIAS - ESTABELECIMENTOS EMPRESARIAIS

Os estabelecimentos empresariais no Distrito Federal deverão obrigatoriamente afixar as placas e informativos obrigatórios, de acordo com a legislação própria.

### Prostituição Infantil

Segundo o disposto no art. 1º da Lei Distrital nº 3.825/06, os **estabelecimentos públicos** especificados **ficam obrigados a afixar placa que explicite os crimes** e as penas decorrentes da prática da prostituição e da exploração sexual de crianças e adolescentes.

"A PRÁTICA DA PROSTITUIÇÃO OU DA EXPLORAÇÃO SEXUAL DE CRIANÇAS E ADOLESCENTES É CRIME, PUNIDO COM RECLUSÃO DE 4 A 10 ANOS E MULTA. INCORREM NAS MESMAS PENAS OS RESPONSÁVEIS PELO LOCAL EM QUE OCORRAM TAIS PRÁTICAS. S.O.S. CRIANÇA: 1 407 E DELEGACIA DE PROTEÇÃO AO MENOR E AO ADOLESCENTE: 361-1049."

### Bebidas Alcoólicas - Venda a Menores

A respeito da venda de bebidas alcoólicas a menores, o Estatuto da Criança e do Adolescente - ECA (Lei nº 8.069/90) a proíbe expressamente em seu art. 81.

No âmbito do Distrito Federal, **foi criada a Lei Distrital nº 3.514/04**, determinando que em todos pontos de acesso do consumidor a gôndolas, estantes, balcões ou outro equipamento de exposição, devidamente separados dos demais produtos, serão afixadas, de forma visível, placas ou cartazes de advertência, medindo, no mínimo, 80 cm de largura por 40 cm de altura, com letras legíveis e proporcionais ao tamanho, contendo a seguinte frase:

"ATENÇÃO! Os produtos expostos nesta seção são comprovadamente causadores de dependência química".

### Alvará de Funcionamento

No que se refere à afixação do alvará de funcionamento pelo estabelecimento empresarial, temos que a mesma é obrigatória, nos termos do art. 1º, § 7º, da Lei nº 1.171/96.

## Nota Fiscal

O art. 77, inciso XIX, do Decreto nº 18.955/97 (RICMS), e o art. 74, inciso XIV, do Decreto nº 25.508/05, determinam expressamente que os contribuintes do ISSQN e do ICMS devem afixar em seus estabelecimentos cartazes sobre a obrigatoriedade de entrega ao consumidor ou tomador de serviços da nota ou cupom fiscal, contendo a seguinte expressão:

"É obrigação do comerciante emitir e entregar ao consumidor a nota ou cupom fiscais"

"É obrigação do prestador do serviço emitir e entregar ao tomador a nota ou cupom fiscal"

## PROCON

Conforme o disposto no art. 1º da Lei Distrital nº 1.418/97, os estabelecimentos empresariais, do sistema financeiro e de prestação de serviços no Distrito Federal **ficam obrigados a afixar**, em local visível ao público, o número do telefone da Subsecretaria de Defesa do Consumidor - Procon/DF.

É obrigatória a inclusão do telefone e endereço do Procon na nota fiscal e no cupom fiscal de venda ao consumidor, emitidos pelos estabelecimentos empresariais no Distrito Federal, conforme Lei nº 4.029, de 16/10/07.

### Gestante, Idoso e Criança de Colo

Por fim, a Lei Distrital nº 4.027/07 determina que as gestantes, as mães com crianças no colo, os idosos com idade igual ou superior a sessenta e cinco anos e os portadores de deficiência física **terão atendimento prioritário** nos estabelecimentos comerciais, de serviços e similares, ficando **obrigados a afixar, em local visível**, placa com os seguintes dizeres:

"Atendimento prioritário às gestantes, às mães com crianças no colo, aos idosos com idade igual ou superior a sessenta e cinco anos e aos portadores de deficiência física. Lei Distrital nº 4.027/2007."

# RETENÇÕES OBRIGATORIAS:

**- A nota fiscal com obrigatoriedade de retenção de tributos, deverá ser imediatamente enviada à contabilidade, após o seu pagamento, para o preparo da respectiva guia de recolhimento -**

## IMPOSTO DE RENDA

Pagamentos efetuados a:

- Pessoas físicas (Autônomos, alugueis e outros): aplicar tabela de IR
- Empresas de locação de mão-de-obra: 1,00%
- Empresas: ref. a comissões e corretagens (1,5%), serviços de limpeza e conservação de imóveis: 1,00%
- Empresas civis ou mercantis que prestem serviços de: administração de negócios, advocacia, análise clínica laboratorial, análises técnicas, arquitetura, assessoria e consultoria, assistência social, auditoria, avaliação e perícia, biologia e biomedicina, cálculos em geral, consultoria, contabilidade, desenho técnico, economia, projetos, engenharia, ensino e treinamento, estatística, fisioterapia, fonoaudiologia, geologia, leilão, medicina, (exceto hospitais, ambulatórios, banco de sangue, casa de saúde, casa de recuperação), nutricionismo e dietética, odontologia, organização de feiras, pesquisa, planejamento, programação, prótese, psicologia e psicanálise, química, radiologia e radioterapia, relações públicas, serviço de despachante, terapêutica ocupacional, tradução, urbanismo e veterinária: 1,50%
- Factoring : 1,5 0%
- Observação: dispensada a retenção inferior a R\$ 1 0,00
- Administração de contas a pagar e a receber: 1,50%

## INSS

- Reter sobre contratação de serviços executados mediante Concessão de mão-de-obra, inclusive em regime de trabalho temporário: 11,00%
- Importante: Empresas optantes pelo Simples não estão sujeitas à retenção, a partir de 05/2009.
- Poderá ser deduzido, no máximo, 50% de material empregado, exceto se houver previsão contratual superior .
- É fundamental que as empresas, ao pactuarem contrato de serviço que seja sujeito à retenção, elaborem contrato demonstrando, claramente, quando existir o fornecimento de equipamentos e/ou materiais que justifiquem a redução da base de retenção é o contrato que será o mais importante elemento de comprovação destes valores. Será o contrato o principal elemento analisado em futura ação fiscal, avaliando-se a existência da retenção e verificando-se a correção dos valores retidos, em comparação com as notas fiscais, faturas e guias de recolhimento.
- O parâmetro para a competência do recolhimento da retenção dos 11% será sempre a data da emissão da nota fiscal, fatura ou recibo.
- A empresa cedente - contratada - tem a obrigação de destacar no corpo do documento o valor da retenção, a título de "retenção para a seguridade social". Mesmo que esta não proceda ao destaque, a obrigação da contratante permanece, ou seja, a retenção deverá ser feita com ou sem destaque.

- A contratante deverá manter em seu poder os originais das guias de recolhimento das contribuições previdenciárias relativas à retenção, encaminhando à contratada suas respectivas cópias.
- Mais esclarecimentos vide instrução normativa MPS/SRP Nº. 03 de 14.7.2005.

## CSLL - COFINS - PIS

- Pagamento efetuado à empresa que preste serviços de limpeza, conservação, manutenção, segurança e vigilância, transporte de valores e locação de mão de obra; factoring; administração de contas a pagar e a receber; e serviços profissionais, deverão sofrer Retenção sobre o montante a ser pago, no percentual de 4,65%, correspondente ao somatório das alíquotas de 1%,3% e 0,65% respectivamente.
- Estão desobrigados à retenção e ao recolhimento: Pagamento mensal até o limite de R\$ 5.000,00; e empresa optantes pelo sistema simples de tributação federal.

## ISS

- São responsáveis pela retenção e recolhimento do imposto (ISS):
- A pessoa jurídica, ainda que imune ou isenta, tomadora ou intermediária dos serviços descritos nos subitens 3.05, 7.02, 7.04, 7.05, 7.09, 7.10, 7.12, 7.16, 7.17, 7.19, 11.02, 17.05 e 17.10 da lista do Anexo I do Regulamento do ISS/DF.
- A pessoa jurídica, ainda que imune ou isenta, tomadora de serviços que lhe forem prestados por contribuinte que NÃO comprove ser inscrito no Cadastro Fiscal do DF - CF/DF.
- O tomador ou intermediário de serviço proveniente do EXTERIOR do País ou cuja prestação se tenha iniciado no EXTERIOR do País.
- Na hipótese de NÃO ser efetuada a retenção do ISS, a pessoa jurídica responsável por fazê-lo, ARCARÁ com o pagamento do imposto devido, multa e acréscimos legais, SALVO se comprovado o recolhimento do seu montante pelo prestador de serviço.
- Para a retenção do imposto a BASE DE CÁLCULO será o preço do serviço aplicando-se a alíquota correspondente, EXCETO quando se tratar de serviço proveniente do EXTERIOR do País ou cuja prestação se tenha iniciado no EXTERIOR do País.
- O imposto retido será recolhido por Documento de Arrecadação - DAR específico.
- Para os serviços descritos nos subitens 7.02 e 7.05 da lista do Anexo I, o imposto retido será de 1% (um por cento) do preço do serviço sem qualquer dedução, impondo-se ao prestador do serviço o ajuste na apuração normal do imposto.
- Os responsáveis pela retenção do ISS deverão entregar ao prestador de serviço a DECLARAÇÃO DE RETENÇÃO DO ISS.
- A retenção aqui prevista NÃO se aplica quando os serviços forem prestados por profissional autônomo e por sociedades uni profissionais, inscritos no CF/DF.
- A lista dos serviços sujeitos à incidência do ISS, bem como suas alíquotas, encontram-se, na íntegra, no sítio da Juridicon na Internet: [www.juridicon.com.br](http://www.juridicon.com.br) - Lista de Serviços ISS
- O modelo da Declaração de Retenção (Anexo IX do Dec.25.508 de 30.12.03) encontra-se hospedado no sítio da secretaria de fazenda na internet: [www.fazenda.df.gov.br](http://www.fazenda.df.gov.br) - Consulta - Legislação - Legislação Tributária - Regulamentos - ISS).

04

## Calendário de obrigações fiscais e trabalhistas

Novembro de 2009

<b>04</b> Remessa de NF's de entrada, Saída e prestação de serviços para a Juridicon.	<b>06</b> FGTS	<b>07</b> Último dia para pagamento do Salário	<b>10</b> ICMS Substituição	<b>12</b> SECONCI	<b>20</b> INSS - GPS Empresa (após Pagamento anexar cópia no quadro de Aviso)	<b>20</b> DAS Simples Nacional
<b>20</b> Informar a Juridicon as variáveis da folha de novas admissões	<b>20</b> ICMS, ISS	<b>25</b> PIS sobre Faturamento/folha Cod. 8109 / 8301 COFINS Cod. 2172	<b>26</b> Remessa de cópia da guia INSS (GPS) ao sindicato dos empregados	<b>27</b> Pag. Primeira Parcela 13º Salário	<b>27</b> IRPJ Estimativa mensal Cod. 2362	<b>27</b> Carnê Leão rendimento Rec. de pessoa física no mês anterior Cod. 0190
<b>27</b> IRPJ Lucro Presumido 2º parcela do 3º Trimestre/2008 Cod. 2089	<b>27</b> Contribuição Social estimativa mensal Cod. 2484	<b>27</b> Contribuição Social - lucro presumido - 2º parcela do, 3º trimestre/2008 Cod. 2372	<b>27</b> IRPF sobre ganhos de capital (venda de veículos, imóveis, etc.) Cod. 4600	<b>27</b> Contribuição Sindical Empregados	<b>30</b> Honorários Juridicon	